

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. 053 2017.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo gestor o senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, solteiro, portador do CPF nº. 565.304.121-15 e Cl nº2235792 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.976.860/0001-28, estabelecida a Avenida Mutirão nº 2929 Qd. J19 Lt. 12 E Setor Marista Goiânia -GO, representada pelo senhor GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA, portador da CI nº. 2491555 SSP-GO, CPF n. 517.153.411-04, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro Qd. 31 Lt. 22 Flamboyant na cidade de Goiânia Estado de Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017 datado de 28/04/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor do Fundo, em 04 de Maio de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.
- 2.2 Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:
 - a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
 - b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
 - c) Preco total global liquido.
- 2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1 A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.
 - 4.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.
- 4.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO A VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.
 - 5.2 A data base do contrato é o dia 04 de Maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas com a presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orcamentária: Nº 5.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30
- 6.2 Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.
- 7.2 Ficará responsável por fiscalizar este contrato a gestora de contrato a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017.

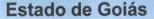
CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

4

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
 - 8.2 A contratante obriga-se:
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - g) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
 - h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
 - i) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.3 A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - b) Multa na forma prevista no item 9.2;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a

A

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretario da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.
 - 10.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro Crominia-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de gualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 04 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ nº 01.933.462/0001-24

Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ nº. 01.976.860/0001-28

Contratada

Testemunhas:

5 CPF 5/4.911.921-00

CPF 026, 792.911-07

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 053

/2017 de 04/05/2017

Contrato de Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS E PNEUS VIA NOBRE LTDA

Contratante – PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO Contratada – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

O objeto deste Contrato é de fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 003/2017, em especial o contrato n. 052 /2017, expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

O fornecimento dos pneus dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pelo Contratante.

Pelo Fornecimento dos pneus previstos o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS pagará a CONTRATADA a importância de 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 5.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64. construímos História

MAIRIPOTABA – GO, aos 04 dias do mês de Maio de 2017.

11.11(0)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ nº. 01.976.860/0001-28 Contratada

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em <u>Jo / o 5</u>/2017.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br